

Município de Nova Fátima – PR



CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552

1122

PROCESSO Nº 047/2021

Pregão Eletrônico – SRP nº031/2021

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – **O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislação consolidada, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão 013/2021 – Forma Eletrônica, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supracitado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1- **Contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico para a Secretaria Municipal de Saúde**, descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

		<u>Uni</u>	<u>Qtd</u>	<u>Vlr Unit.</u>	<u>VLR Total</u>
AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA - ME (6) ATA nº 091/2021					
2]Autorização Casa da Misericórdia - José Augusto Fabri,autocopiativa bloco 50x2, tamanho: 20,5x13 cm (Alterar o endereço)	BC	30,00	4,89	146,70
10	Cisnop: SUS-Sistema Único de Saúde / situação ocupacional, frente e verso, bloco 50x1, tamanho 23,5x18 cm, papel sulfite	BC	15,00	2,98	44,70
11	Descrição da Sugestão/Reclamação, bloco 50x1, tamanho 21cm x 10cm, papel sulfite	BC	10,00	2,48	24,80
12	Envelope para prontuário, timbrado, tamanho 23x33 cm, kraft natural 120g/m2 (detalhe em anexo)	UND	5.000,00	0,37	1.850,00
19	Ficha de Atendimento TR, bloco 50x1, tamanho 30x21 cm, papel sulfite	BC	20,00	2,59	51,80
20	Ficha Estratificação de Risco em Saúde Bucal, frente/verso, tamanho 30x21 cm, bloco 50x1, papel sulfite	BC	20,00	1,92	38,40
22	Ficha Geral de Atendimento - FGA, frente/verso, bloco 50x1, tamanho 30x21 cm, papel sulfite(Excluir"Prefeitura do")	BC	30,00	10,50	315,00
24	Ficha Odontológica de Atendimento,frente/verso, papel cartolina, tamanho 22x15,5 cm(Alterar o endereço e alterar o e-mail para smsnovafatima@hotmail.com)	UND	1.000,00	0,29	290,00
25	Ficha Preventivo,frente/verso, bloco 50x1, tamanho 21x30 cm, papel sulfite	BC	5,00	4,94	24,70
33	Ficha de Visita (Ministério da Saúde/Programa de Controle de Febre Amarela e Dengue), papel cartolina, tamanho 10x14,5 cm	UND	500,00	0,28	140,00
					2.926,10
TOMAZGRAF GRÁFICA E PAPELARIA EIRELI - ME (2381) ATA nº 092/2021					
1	Atestado Médico, bloco 50x1, tamanho: 20,5x13cm, papel sulfite (Alterar o endereço)	BC	30,00	3,10	93,00
3	Autorização para realização de exames laboratoriais, autocopiativa, bloco 50x2, tamanho: 21,5x15 cm(Alterar o endereço)	BC	50,00	5,30	265,00
4	Cartão de Vacinação com 1 vinco, papel cartolina, cor branca, tamanho 8 cm x 21,5 cm	UND	500,00	0,50	250,00
5	Cartão do Usuário - acompanhamento ambulatorial - dengue,com 1 vinco, papel cartolina, cor branca, tamanho: 8,5cm x 19,5cm	UND	200,00	0,60	120,00

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552

1122



6	CARTÃO HIPERDIA, PAPEL CARTOLINA, COR BRANCA, COM VINCO, TAMANHO 11,5X18,5 CM	UND	1.000,00	0,10	100,00
7	CARTÃO PLANEJAMENTO FAMILIAR, PAPEL CARTOLINA, COR ROSA, COM VINCO, TAMANHO 10X15 CM	UND	500,00	0,10	50,00
8	CARTEIRA DE VACINAS, PAPEL CARTOLINA, 15X44 CM, C/2 VINCO	UND	200,00	0,39	78,00
9	Cisnop: SUS-Sistema Único de Saúde / Prontuário Social, bloco 50x1, tamanho 20,5x15 cm, papel sulfite	BC	15,00	4,30	64,50
13	Ficha Acolhimento, frente/verso, bloco 50x1, tamanho 21x30 cm, papel sulfite	BC	20,00	1,90	38,00
14	Ficha Atendimento Gestantes/Puérperas, frente/verso, bloco 50x1, tamanho 30x21 cm, papel sulfite	BC	10,00	1,90	19,00
15	Ficha Cadastro Domiciliar E-sus, tamanho 30x21 cm, bloco 50x1, papel sulfite	BC	30,00	1,90	57,00
16	Ficha Cadastro Individual E-sus-frente/verso, tamanho 30x21 cm, bloco 50x1, papel sulfite	BC	50,00	1,90	95,00
17	Ficha Consulta Médica, frente/verso, bloco 50x1, tamanho 21x30 cm, papel sulfite	BC	20,00	1,90	38,00
18	Ficha Consulta Médica - Saúde da Mulher, frente/verso, bloco 50x1, tamanho 21x30 cm, papel sulfite	BC	10,00	1,90	19,00
21	Ficha Estratificação de Risco em Saúde Mental, frente/verso, bloco 50x1, tamanho 30x21 cm, papel sulfite	BC	5,00	3,25	16,25
23	Ficha Geral de Atendimento - FGA/Continuação, frente/verso, bloco 50x1, tamanho 30x21 cm, papel sulfite	BC	100,00	10,50	1.050,00
26	Ficha Programa Nacional de Controle de Dengue (PNCD)- Registro Diário do Serviço Antivetorial, frente/verso, tamanho 21x30 cm, bloco 50x1, papel sulfite	BC	50,00	5,40	270,00
27	Ficha Programa Nacional de Controle de Dengue (PNCD) -Registro Semanal do Serviço Antivetorial, bloco 50x1, tamanho 27,5x19 cm, papel sulfite	BC	20,00	1,99	39,80
28	Ficha Puerperal, frente e verso, bloco 50x1, tamanho 30x21 cm, papel sulfite(Alterar o endereço)	BC	10,00	1,99	19,90
29	Ficha Retorno de Nutrição, frente/verso, bloco 50x1, tamanho 30x21 cm, papel sulfite (Alterar o endereço e alterar o telefone para (43) 3552-1478)	BC	20,00	1,99	39,80
30	Ficha Sala de Curativo, bloco 50x1, tamanho 21x30 cm, papel sulfite	BC	5,00	10,70	53,50
31	Ficha Sala de Injeção/Nebulização, bloco 50x1	BC	5,00	13,60	68,00
32	Ficha Triagem -Saúde Mental, bloco 50x1, tamanho 30x21 cm, papel sulfite	BC	5,00	12,60	63,00
34	Ficha Visita Domiciliar E-sus, frente/verso, tamanho 30x21 cm, bloco 50x1, papel sulfite	UND	100,00	0,49	49,00
35	Guia de Autorização GA - SUS - órtese/prótese, autocopiativa, bloco 50x2, tamanho 28x19 cm	BC	15,00	15,80	237,00
36	Guia de Referência para exames e/ou consulta ambulatorial especializada, frente e verso, bloco 50x1, tamanho 30x21 cm, papel sulfite(Alterar o endereço)	BC	75,00	2,35	176,25
37	Guia Marcar Retorno, bloco 50x1, tamanho 15x10,5 cm, papel sulfite	BC	10,00	3,75	37,50

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552

1122



38	Guia Solicitação de Exame - Mãe Paranaense, autocopiativa, bloco 50x2, tamanho 21x14cm	BC	10,00	14,30	143,00
39	Laudo para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial, bloco 50x1, tamanho 30x21 cm, papel sulfite	BC	20,00	5,70	114,00
40	Notificação de receita B"azul" c/ numeração a combinar,destacável as receitas (folhas picotadas), bloco 20x1 - capa e contra capa em cartolina, tamanho 9x20,5 cm, papel da receita (papel sulfite na cor azul) - Alterar o endereço - (detalhe em anexo)	BC	100,00	2,04	204,00
41	Prontuário Nutricional,frente/verso, bloco 50x1, tamanho 30x21 cm, papel sulfite(Alterar o endereço e alterar o telefone para (43) 3552-1478)	BC	10,00	4,80	48,00
42	Receituário Controle Especial, autocopiativa, 50x2, tamanho 20,5x15,5 cm(Alterar o endereço e alterar o telefone para (43) 3552-1478)	BC	200,00	5,90	1.180,00
43	Receituário Médico -autocopiativo, bloco 50x2, tamanho 21x10,5 cm(Alterar o endereço e alterar o e-mail para smsnovafatima@hotmail.com)	BC	500,00	2,34	1.170,00
44	Recibo de Entrega de Medicamentos - Farmácia Básica c/ numeração, autocopiativo, bloco 50x2, tamanho 15x11,5 cm (Alterar Prefeitura Municipal para MUNICÍPIO e alterar o endereço)	BC	10,00	8,75	87,50
45	Requisição - Município de Nova Fátima com numeração (apartir de 01), autocopiativo, bloco 50x2, tamanho 14,5x10,5 cm(Alterar Prefeitura Municipal para MUNICÍPIO)	BC	1.000,00	2,19	2.190,00
46	Solicitação/Autorização Tratamento Fora do Domicílio, frente e verso, bloco 50x1, tamanho 30x21 cm, papel sulfite	BC	10,00	6,95	69,50
47	Solicitação de Consulta Referenciada, frente e verso, bloco 50x1, tamanho 30x21 cm, papel sulfite	BC	10,00	6,95	69,50
					8.682,00
					11.608,10

2.2 - O valor máximo total da presente Ata é de R\$ 11.608,10 (onze mil seiscentos e oito reais e dez centavos)

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

001 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0024.2002 – Manut. Do Gabinete do Prefeito

04 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$ 3.500,00

04.122.0024.2004 – Manutenção da Assessoria Jurídica

10 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$ 8.000,00...

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de até **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

4.2 - Será registrado o menor preço do participante vencedor de cada item, observando-se o critério de menor preço.

4.2.1 - Os preços dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresavencedora do certame que lhe deu origem.

4.2.2 - O MUNICÍPIO monitorará os preços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preçosregistrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fatoque eleve os custos dos produtos registrados.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552

1122



4.2.3 - O MUNICÍPIO convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço demercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.2.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços defabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.3 – A empresa VENCEDORA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00 ou, no caso de empresas de outras localidades, será encaminhado via correio eletrônico, arquivo em PDF, para assinatura, reconhecimento de firma em cartório seguido de envio à Prefeitura do Município, via SEDEX.

4.4 - A recusa injustificada dos convocados em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, os sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 23 deste Edital.

4.5 - No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o proponente VENCEDOR deverá apresentar documento comprobatório de ser pessoa indicada como assinante na Ata de Registro de Preço.

4.6 - Não mais sendo possível a aquisição do objeto da empresa cujos preços foram registrados em Ata, a aquisição poderá ser efetuada, a critério da administração, com os demais participantes do certame, obedecidas a ordem de classificação e habilitação, através de formalização Ata de Registro de Preços.

4.7 - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 2199/20

4.8 - Este Edital e seus Anexos integrarão a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição e não obriga o Município a adquirir o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, fornecendo os produtos abaixo especificados e adjudicados no **Pregão nº 031/2021**, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço registrado.

5.2- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

5.4- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua omissão ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

5.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

5.6- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

5.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 - A licitante vencedora do item registrado por esta Ata de Registro de Preços é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporários, permanentes ou definitivos aos usuários finais destes produtos, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumidas com o Contratante.

5.10 - A Contratante reserva o direito de penalizar a licitante detentora desta Ata, por descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Ata/Edital, conforme prevê os arts. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552

1122



6.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.

6.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até **10 (Dez) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

7.1.1 – A aquisição poderá ser feita de forma fracionada, de acordo com a solicitação do Setor de Compras.

7.2 - O recebimento dos produtos será efetuado pela Setor de Compras, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 7.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

7.2.1 - Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

7.2.2 - Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

7.2.3 - Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

7.2.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

7.4 – A entrega do produto deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

7.5 – O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretaria requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: **comprasnovafatima@gmail.com**, confirmando o seu recebimento.

8.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

8.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

8.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

8.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Município de Nova Fátima – PR



CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552

1122

8.7 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

8.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

8.8.1 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

8.8.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições legais.

9.1.1 - advertência;

9.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

9.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.2 - As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

9.4 - Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem ou serviço atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 9.5.

9.5- Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 9.4, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.

9.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.8 - A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552

1122



9.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

9.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

9.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

9.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 10.5 e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na dívida ativa.

9.14 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

9.14.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

9.14.2 não mantiver sua proposta;

9.14.3 incorrer em inexecução contratual.

9.15 - A aplicação da sanção prevista no item 9.1.3 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Nova Fátima/PR.

9.16 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

9.17 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

9.17.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;

9.17.2 apresentar documento falso;

9.17.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

9.17.4 afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.17.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

9.17.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.17.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;

9.17.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei. 9.20 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Nova Fátima/PR.

9.17.9 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

9.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

9.18.1 às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

9.18.2 às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.19 – As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:

9.19.1 o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

9.19.2 o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

9.19.3 o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

9.19.4 caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552

1122



- 9.19.5 quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;
- 9.19.6 concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.19.7 transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;
- 9.19.8 todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e
- 9.19.9 da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- 11.1.1 - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 11.1.2 - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 11.1.3 - “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 11.1.4 - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 11.1.5 - “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram a esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 013/2021 – Forma Eletrônica e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos termos as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

12.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

12.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

12.5 - Fica eleito o Foro da comarca de Nova Fátima-PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de todo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552

1122



Nova Fátima (PR), 17 de junho de 2021.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FORNECEDORES CONFORME TERMO DE ACEITE

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA-ME CNPJ 04.541.890/0001-08

TOMAZGRAF GRAFICA E PAPELARIA EIRELI-ME CNPJ 04.303.158/0001-91